PROJETO DE LEI Nº. 017/2021

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal à cedência de caçambas a terceiros particulares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar terceiros com a cedência de caçambas que o venham a requerer diretamente ao Departamento Municipal responsável, mediante o pagamento da taxa de até R$ 50,00 (cinqüenta reais).

§ 1°. A cedência tem por finalidade a recepção de entulhos que não orgânicos oriundos da construção civil.

§ 2°. As substituições das caçambas devem ser realizadas pelo setor responsável do Executivo, assim que as mesmas estiverem cheias, ou no máximo com 07 (sete) dias úteis de utilização.

§ 3°. O descarte dos resíduos recolhidos nas caçambas deve ser realizado conforme legislação aplicada ao caso via Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

I – Contêiner ou caçamba estacionária: equipamento metálico, com capacidade máxima de 5 m³ (cinco metros cúbicos), cujas dimensões não poderão ser superiores a 1,60m(um metro e sessenta centímetros) de largura, 2,60m(dois metros e sessenta centímetros) de comprimento e 1,20m(um metro e vinte centímetros) de altura, destinado aos serviços de coleta, remoção e descarregamento dos resíduos;

II – Vias e logradouros públicos: superfície do município destinado ao trânsito de pessoas, animais e veículos, compreendendo a pista de rolamento e o estacionamento público de veículos, o passeio público (calçada), o acostamento, excetuando-se para fins desta lei, as praças e o canteiro central;

III – Resíduos de Construção Civil – RCC ou Resíduos da Construção e demolição – RCD: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e, os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, restos de materiais da construção civil, limpeza de terrenos e obras em geral, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos,

tubulações, fiação elétrica, entre outros, comumente chamados de entulhos de obras ou caliça;

IV – Área de destinação de resíduos: são áreas destinadas ao beneficiamento ou à disposição final de resíduos;

V – Área de transbordo: são áreas destinadas ao armazenamento temporário de resíduos de construção civil;

VI – Geradores: São pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividade ou empreendimento que gerem os resíduos da construção, segundo a classificação estabelecida pela Resolução CONAMA nº 307/2001;

VII – Cedente da área para recebimento dos Resíduos: a pessoa física ou jurídica de direito privado que autoriza a utilização de área de sua propriedade devidamente licenciada pela autoridade ambiental competente;

IX – Poder Público: O Executivo municipal por meio de seus órgãos competentes realizará a devida fiscalização;

Art. 3º. As caçambas mencionadas nesta Lei devem ter as seguintes características:

I – fabricado com material metálico resistente;

II – possuir sistema de engate simples e adequado para acoplamento a veículo transportador;

III – possuir sinalização refletiva em cada uma de suas faces laterais;

IV – possuir identificação

Art. 4º. Fica proibido :

I – expor, depositar ou descarregar nos passeios, canteiros, ruas, jardins e demais áreas de uso comum do povo, entulhos, terras ou resíduos sólidos de qualquer natureza, ainda que acondicionados em veículos, carrocerias, máquinas e equipamentos semelhantes, salvo na caçambas descritas nesta Lei;

II – a colocação de caçambas a menos de 10 (dez) metros de alinhamento da guia da rua mais próxima, em esquina ou em pontos de ônibus;

III – a colocação de caçambas em todos os trechos de vias públicas, onde o Código Nacional de Trânsito e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos, assim como, em caçambas que possam sugerir risco de danos à segurança de veículos e pedestres;

IV – utilizar a caçamba ou veículo coletor de entulho como instrumento de qualquer tipo de propaganda ou anúncio;

Parágrafo único. Caso seja detectado o acúmulo de entulho em frente das obras ou locais proibidos, será o responsável intimado a retirá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de fazê-lo o Departamento Municipal responsável, cobrando-se o custo correspondente às despesas, em dobro.

Art. 5º. O infrator está sujeito à aplicação das seguintes penalidades:
I - Advertência
II - Multa diária;
III – interdição da obra em execução

Art. 6º. O Município atribuirá multa variável, dependendo do grau do cometimento da infração, sem prejuízo das demais sanções administrativas e demais legislações pertinentes.

Parágrafo único. Persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição da multa poderá acarretar a interdição da atividade e/ou da obra em execução.

Art. 7º. No decorrer da carga e descarga dos veículos, deverão ser adotadas todas as precauções possíveis, de modo a não gerar riscos a pessoas e aos veículos em trânsito.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta de verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

-UINES FERNANDO DOS SANTOS-
Vereador

-RAY AUGUSTO MARTINS FERNANDES-
Munícipe – CPF 085.697.789-61

-MARCELO DE OLIVEIRA-
Munícipe – CPF 050.778.659-90

JUSTIFICATIVA ao PROJETO DE LEI Nº. 017/2021

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa instituir a disponibilizar de caçambas a terceiros particulares, com objetivo de descarte regular de entulho oriundo da construção civil.

Vale frisar que são rotineiras as reclamações recebidas, referente às pessoas que realizam diariamente o descarte de entulhos em locais impróprios, como "vielas", terrenos baldios, calçadas, estradas e outros.

A implantação do presente projeto irá resolver o problema que atualmente afeta vários bairros do Município, garantindo a todos uma melhor qualidade de vida e proteção ao meio ambiente.

O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, realizado pelo Município de Jataizinho através o Instituto Venturi para Estudos Ambientais já previa a "Construção de pontos de coleta inteligentes"

O plano foi concebido com a idéia de disponibilizar pontos adequados em localidades sem efetiva coleta. Propôs-se então a criação deste sistema, através da instalação inteligentes pontos de coleta para se atingir a meta de 100% da coleta e remoção de resíduos da construção civil, através de um investimento baixo, de aproximadamente R$ 275.000,00, custo este para a aquisição de um caminhão com equipamento propicio ao transporte das caçambas (caminhão + 30 caçambas).

Vale ressaltar que encontra-se anexo a este projeto abaixo-assinado de pessoas físicas e jurídicas que apóiam a aprovação da cedência das caçambas, o que diretamente de encontro com o anseio de nossa população.

Desta forma, contamos com a aprovação do presente projeto de lei por parte dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.

-UINES FERNANDO DOS SANTOS-
Vereador